Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

=LEI Nº 822,DE 4 DE JUNHO DE 1.964=

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE UM IMÓVEL

000
0
000

=CÓPIA=

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO"~a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o AEROCLUBE de ERECHIM autorizado a ALIENAR,através de CONCORRENCIA PÚBLICA,o lote urbano nº 27,da RUA SILVEIRA MARTINS-EX-RUA RECIFE,com a área de 1.000 m2,situado nesta cidade,e que lhe foi escriturado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,por DOAÇÃO GRATUITA,em data de 7 de maio de 1958,tendo em vista a LEI MUNICIPAL nº 298,de 1º de setembro de 1.954.

Artº 2º-O produto que for apurado com a ALIENAÇÃO do imóvel citado no art. 1º será inteiramente aplicado pela aludida ENTIDADE na compra do necessário para o funcionamento do HANGAR,nesta cidade,compreendendo móveis,utensilios, ferramentas etc.

Artº 3º-O AEROCLUBE de ERECHIM deverá comprovar,perante o LEGISLATIVO local,a aplicação do produto oriundo da alienação

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,4 DE JUNHO DE 1964

a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Rig.

=LEI Nº 822,DE 4 DE JUNHO DE 1.964=

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE UM IMÓVEL

000
0
000

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO"-a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o AEROCLUBE de ERECHIM autorizado a ALIENAR,através de CONCORRENCIA PUBLICA,o lote urbano nº 27,da RUA SILVEIRA MARTINS-EX-RUA RECIFE,com a área de 1.000 m2,situado nesta cidade,e que lhe foi escriturado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,por DOAÇÃO GRATUITA,em data de 7 de maio de 1958,tendo em vista a LEI MUNICIPAL nº 298,de 1º de setembro de 1.954.

Artº 2º-O produto que for apurado com a ALIENAÇÃO do imóvel citado no art. 1º será inteiramente aplicado pela aludida ENTIDADE na compra do necessário para o funcionamento do HANGAR,nesta cidade,compreendendo móveis,utensilios, ferramentas etc.

Artº 3º-O AEROCLUBE de ERECHIM deverá comprovar,perante o LEGISLATIVO local,a aplicação do produto oriundo da alienaçã

Artº 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,4 DE JUNHO DE 1964

a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL